PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 9150
CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017

CONTRATO Nº 414/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE URUÇUÍ -PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – CPL

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa D B DA SILVA E CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 17.217.628/0001-46, estabelecida na Rua da Penha, nº 409, Centro, Riachão - MA, neste ato, representada pelo Sr. Diogo da Silva Borges, portador do RG n.º 1.224.556 SSP-TO e do CPF/MF n.º 009.960.723-90, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 043/2017 - Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No processo administrativo nº 043/2017 e respectivo Processo de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 003/2017 - CPL, tipo menor preço global.
2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
3. Nos termo propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e
5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato, a **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, no Bairro São Francisco, na Cidade de Uruçuí -PI**, em conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços nº 003/2017 – CPL que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 9166
CPL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por menor preço unitário e valor global, na forma de execução: Indireta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido na Secretaria Municipal de Finanças, na forma da lei;

c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

e) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

d) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

f) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 917
CPL

g) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

Responsabilizar-se:

j) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

k) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser reposto;

l) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

m) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura;

n) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

o) Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

r) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

2.1 Constituem ainda, obrigações exclusivas da CONTRATADA, além das elencadas acima:

a) A CONTRATADA deverá manter um quadro de pessoal técnico mínimo no canteiro de obras, com experiência em acompanhamento de obras e serviços de características semelhantes aos especificados; também deverá manter um Mestre de Obras, com experiência em obras semelhantes.
b) Na ocasião da contratação dos serviços caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
c) Os serviços deverão ser dirigidos por profissionais habilitados registrados no CREA, com recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica).
d) A CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
e) A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e fornecer todos os equipamentos de segurança pessoal (EPI's) para seus empregados, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, outras penalidades administrativas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 9184
CPL

f) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.
g) A CONTRATADA deverá, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R$ 549.314,48 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e catorze reais e quarenta e oito centavos)** e que será pago mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com a medição mensal, definidos no Boletim de Medição, devidamente medidos e atestados pela **CONTRATANTE,** mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE,** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conta indicada pela **CONTRATADA.**

a). As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Contratante com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** da obra e/ou serviço junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PI e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/PI.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para o pagamento das medições a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O processo de solicitação de pagamento de medições ***será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:***

a) Via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/PI);
b) Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão negativa de débito do FGTS;
d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
g) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, a ser atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A nota fiscal só poderá ser emitida após analise e aprovação do Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO.
SUBCLÁUSULA SEXTA. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou

inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de responsabilidade da licitante Contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, de conformidade com a "Ordem de Serviço" a ser emitida pela Prefeitura Municipal e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordem de serviço prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da:

10.301.0027.1160.0000 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações - **R$ 549.314,48 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e catorze reais e quarenta e oito centavos)**
Nota de Empenho:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante processo n.º 043/2017 – Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 920
CPL

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 921
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DO FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 04 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
D B DA SILVA E CIA LTDA - EPP
Diogo da Silva Borges
CPF n.º 009.960.723-90
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome Jairo M. Rocha
CPF. 850.181.633-72

Nome Vanessa Gomes de Sousa
CPF. 818.777.813-04